

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FARMACÊUTICOS
2001 - 2002**



Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, por seu Presidente – SINDFAR-SC, e de outro, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí, representado por seu presidente firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das Cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Da abrangência

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os Empregadores e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes.

Cláusula 02 - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2001 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Cláusula 03 - Correção Salarial

Os salários dos integrantes da Categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2001, aplicando-se o índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento)

Cláusula 04 - Das horas extras

As horas extraordinárias, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 05 - Adicional Noturno

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas a partir das 22h00.

Cláusula 06 - Desconto em Favor do Sindicato

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2001, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

Parágrafo primeiro - Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não-oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.



Cláusula 07 - Adesão

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Acordo, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as relações entre os convenientes abrangidos, tanto dos instrumentos em vigor, como daqueles que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

Cláusula 08 - Vigência

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2001.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, a serem submetidas a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de julho de 2001.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina
Ronald Ferreira dos Santos - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí
.....Valnir de Souza.....Presidente
(nome)

Federação do Com. do Est. de SC
Antônio Edmundo Pacheco
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. # 1882
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 114, do livro nº 23 com
vigência de 01/03/01 a 28/02/02
Florianópolis 30/07/01

Maria Angélica Diniz
Chefe de Seção de Relações do Trabalho